



19.725.348/0001-74
HIGITOP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
R Doutor Orlando de Carvalho, N° 566, Morada da Lua
Loja 02 Cond Resid. e Coml. Abdon
CEP: 47.806-254 - Barreiras - BA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

**PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1372/2023**

A **HIGITOP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.725.348/0001-74, situada na Rua Dr. Orlando de Carvalho, nº 556 – Loja 02 – Cond. Resid. e Coml. Abdon – CEP.47.806-254 – Morada da Lua – Barreiras – Ba , já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.^ª, nos termos do item 14 do Edital de Pregão Presencial nº 004/2023 c/c o Art. 4º inciso XIX da Lei nº 10.520/02, data vênia, apresentar as suas.

RAZÕES DE RECURSO

contra a decisão que declarou vencedora a proposta da licitante **ODIVALDO DE ALMEIDA PINTO DE SÃO DESIDERIO-BA** – CNPJ: 03.656.439/0001-65, doravante denominada recorrida, arrematante do lote 11 do Termo de Referência do certame, valendo-se a Recorrente das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I – Do Objeto:

1. Trata-se de licitação pública, cujo objeto é:

1.1. contratação de empresa para fornecimento de material de construção e hidráulico destinados para serem utilizados em manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos (imóveis) das diversas secretarias, vias publicas bem como construção de imóveis, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

II – Da Proposta da Recorrente:

2. A recorrente concorreu apresentando proposta, com total cumprimento das exigências editalícias, inclusive no tocante às especificações técnicas descritas no termo de referência do edital para o lote 11 do termo de referência editalício.

3. Entretanto, após fase de lances, a proposta da recorrida, foi declarada vencedora, mesmo estando esta proposta em desacordo com as exigências editalícias.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

Rua Dr. Orlando de Carvalho, nº 556 – Loja 02 – Cond. Resid. E Coml. Abdon –
CEP.47.806-254 – Morada da Lua – Barreiras – Ba – CNPJ.19.725.348/0001-74



19.725.348/0001-74
HIGITOP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
R Doutor Orlando de Carvalho, Nº 566, Morada da Lua
Loja 02 Cond Resid. e Coml. Abdon
CEP: 47.806-254 - Barreiras - BA.

4. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

5. Como ensina Hely Lopes Meirelles :

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” – realces nossos –

6. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

7. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles :

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.” – realces nossos -

8. Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

9. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante recorrida em relação ao item 07, eis que, conforme se passará a demonstrar, não atendem ao edital.

DOS FATOS: DA INADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA, DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE (CNAE), DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Inadequação das Propostas Recorridas às Exigências e Condições editalícias:

10. Ao ser publicado o edital, em seu Termo de Referência, foi descrito, para o lote 11, as seguintes características:

Rua Dr. Orlando de Carvalho, nº 566 – Loja 02 – Cond. Resid. E Coml. Abdon –
CEP.47.806-254 – Morada da Lua – Barreiras – Ba – CNPJ.19.725.348/0001-74





19.725.348/0001-74
HIGITOP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
R Doutor Orlando de Carvalho, Nº 566, Morada da Lua
Loja 02 Cond Resid. e Coml. Abdon
CEP: 47.806-254 - Barreiras - BA.

| LOTE 11 | | | |
|---------|-----------------------------|---------|--------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
| 1 | Saco Lixo Reforçado de 30L | pacote | 500 |
| 2 | Saco Lixo Reforçado de 50L | pacote | 500 |
| 3 | Saco Lixo Reforçado de 100L | pacote | 500 |
| 4 | Saco Lixo Reforçado de 150L | pacote | 500 |

11. Pois bem, recorrida, declarada vencedora, ofertou para o referido lote o produto de uma MARCA que não atende as exigências editalícia, a recorrida apresentou os produtos da marca CANDEIAS, uma linha de produtos domésticos as quais não atende as exigências do termo de referência, pode ser confirmado isso no site da fabricante: <http://www.produtoscandeias.com.br/produtos/>.

12. Assim, a proposta da recorrida supramencionadas deve ser desclassificada pelo fato dos produtos por ela ofertados não atenderem às exigências do termo de referência do edital.

13. Como visto, está ferido de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício, devendo o resultado do certame ser revogado conforme autoriza a Súmula 473 do STF c/c o Art. 53 da Lei nº 9.784/90.

B) DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE (CNAE):

NO REFERIDO PREGÃO, O EDITAL EM SEU ITEM 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO trás as seguintes condições:

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências constantes deste edital.

3.1.1. Credenciamento junto a Pregoeira;

3.1.2. Proposta comercial, nos termos deste edital;

Pois bem, a recorrida declarada vencedora, em sua atividade principal e até mesmo nas atividades secundárias não dispõe CNAE – (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível para fornecimento do lote 11, isso pode ser comprovado através do contrato social e cartão CNPJ da recorrida.

Ainda, para fornecimento dos produtos referenciados do lote 11, as empresas teriam que apresentar umas das atividades compatíveis abaixo:

CNAE: 4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens

CNAE: 4649408: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.

CNAE 4712-1/00 - minimercados, mercearias e armazéns

COMO VISTO, a recorrida desatende ao item 3.1 do edital.

Rua Dr. Orlando de Carvalho, nº 556 – Loja 02 – Cond. Resid. E Coml. Abdon –
CEP.47.806-254 – Morada da Lua – Barreiras – Ba – CNPJ.19.725.348/0001-74



c) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5 A ~~Qualificação~~ **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 30):

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida e Nome e Cargo do responsável pelo atestado emitido comprovando a execução dos seguintes itens relevantes.

7.5.2. Os atestados deverão ser comprovados por meio de Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprovem o mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo de itens relevantes desta Licitação de forma satisfatória. Para atender a comprovação poderá apresentar contrato e/ou Nota Fiscal.

Referente as exigencias editalicia no que diz respeito ao item 7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a recorrida, nao apresentou atestados compatíveis e satisfatórios que possa atender o solicitado, conforme cópias dos atestados em anexo neste recurso.

IV- Da Conclusão:

14. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da habilitação e da proposta de preços da recorrida às exigências do edital, requer-se que V.Sa. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

- a) reconhecer a inadequação da proposta da recorrida e da habilitação, desclassificando-a e revogando a decisão que a classificou; e
- b) revogado o resultado do certame, convocar, na sequência da ordem de classificação, as propostas que atendam completamente ao edital;

Nestes termos, pede deferimento.

Barreiras-Ba, 14 de março de 2023.

19.725.348/0001-74
HIGITOP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
R Deutor Orlando de Carvalho, Nº 556, Morada da Lua
Loja 02 Cond Resid. e Coml. Abdon
CEP: 47.806-254 - Barreiras - BA.

HIGITOP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ: 19.725.348/0001-74
DIEGO COITE BARBOSA
CPF: nº 078.988.695-24
RG: Nº 2147903981
Sócio Administrador

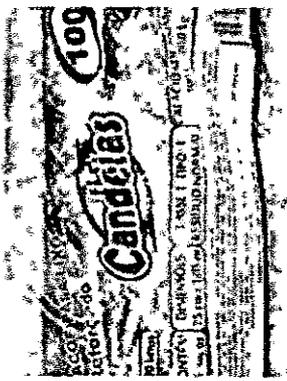
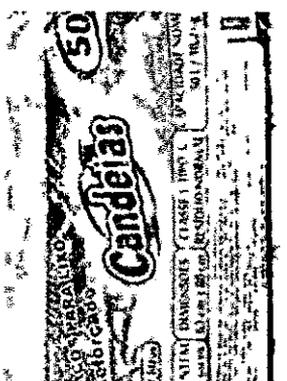
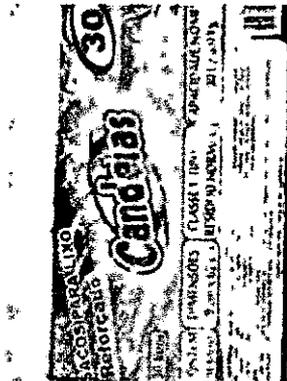
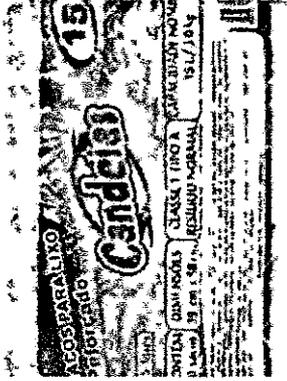
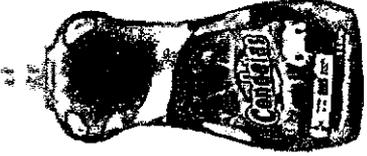
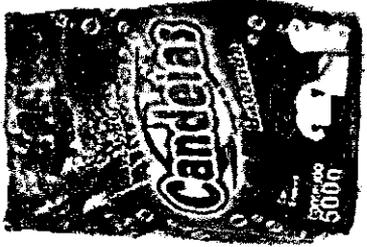
Rua Dr. Orlando de Carvalho, nº 556 – Loja 02 – Cond. Resid. E Coml. Abdon –
CEP.47.806-254 – Morada da Lua – Barreiras – Ba – CNPJ.19.725.348/0001-74



SITE DA FABRICANTE -- MARCA CANDEIAS

110% ☆

www.prodotoscandeiass.com.br/produtos



15 litros

30 litros

50 litros

100 litros



19.725.48/0001-74
HIGITOP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
R. Doutor Oriânio de Carvalho, N° 566, Mercado da Lua
Loja 02 Cond Resid. e Coml. Abdon
CEP: 47.906-254 - Barreiras - BA.

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa Odivaldo de Almeida Pinto de São Desiderio, CNPJ: 03.656.439/0001-65, estabelecida na Rua Dr. Valério de Brito, 430- Centro - São Desiderio/BA CEP: 47820-000, fornece materiais diversos, de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, para a empresa Mineração São Jorge LTDA, inscrita no CNPJ 14.746.937/0001-15, situada Fazenda Paulista/Zona Rural - São Desiderio-BA.

São Desiderio, 01-03-2023


MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA

Eduardo Ruas Figueiredo

Sócio Proprietário

Reconheço por Semelhante em Testemunho da  para (S)
em Testemunho da  de
SD 01 de 03 de 2023
Assina: ora

14.746.937/0001-15
Mineração São Jorge Ltda
Fazenda Paulista, S/N°
CEP: 47.820-000 / São Desidério-BA


Vendas e Transportes de Brita e Areia

Fazenda Paulista, s/n - Zona Rural - Fone/Fax: (77) 3623-2233 / 3623-2348
São Desidério-BA - CEP 47.820-000 - E-MAIL: mineracaosaojorge@hotmail.com



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 -

www.saodesiderio.ba.gov.br Praça Emerson Barbosa nº

01 - Centro - CEP 47.820-000 Tel(77)3623-2145 Fax-
3623-2239

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

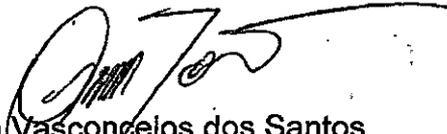
Atestamos para os devidos fins que a empresa ODIVALDO DE ALMEIDA PINTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.656.439/0001-65, estabelecida na rua Dr. Valério de Brito, centro, São Desidério-BA

- 1) Conforme o Contrato de fornecimento nº. 113/2022
- 2) Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS(IMÓVEIS)DAS DIVERSAS SECRETARIAS,VIAS PUBLICAS BEM COMO CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS, SOLICITADO PELA SEC. DE INFRAESTRUTURA.**
- 3) Período: 26/04/2022 até a presente data.
- 4) Valor do contrato com aditivo: **R\$ 1.932.311,61** (um milhão novecentos e trinta e dois mil e trezentos e onze reais e sessenta e um centavos)

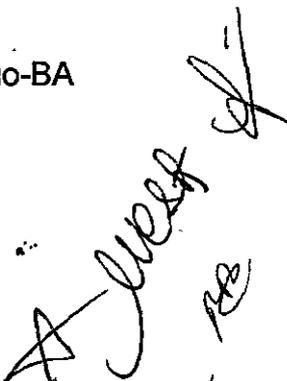
Atestamos que o fornecimento deste contrato foi atestado, foram executados satisfatoriamente e que não existiram até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Desiderio - Bahia, 06 de março de 2023

Atenciosamente,


Gilberto Vasconcelos dos Santos
Gestor de Contratos/Prefeitura de São Desidério-BA
Portaria 050/2018




RE
HK



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

**TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113 /2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021.**

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro –São Desidério – Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.655.436/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6055404 SSP/BA , inscrito no CPF/MF sob nº 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **ODIVALDO DE ALMEIDA PINTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.656.439/0001-65, estabelecida na Rua Dr.Valério de Brito, 430, Centro, São Desiderio/BA, neste ato representado pelo Sr. Odivaldo de Almeida Pinto, portador da Carteira de Identidade RG nº 925.556 SSP/BA e CPF sob nº 376.011.991-34, residente e domiciliado na cidade de São Desidério, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, através de Pregão Presencial, de contratação de empresa para fornecimento de material de construção e hidráulico destinados para serem utilizados em manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos (imóveis) das diversas secretarias, vias publicas bem como construção de imóveis, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012 /2021 e Processo Administrativo Nº 216 /2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas: I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial nº 012/2021, em que a **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 07/03/2022
[Assinatura]
ASSINATURA

**Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145**

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- I) Edital do Pregão Presencial nº 012/2021;
 II) Termo de Referência;
 III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 1.932.311,61 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e onze reais e sessenta e um centavos), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 012/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

5.2. No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0203000 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
- ATIVIDADE: 26.782.004.1.005 – Pavimentação, recuperação e ampliação de estradas vicinais
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1500
- ATIVIDADE: 15.451.004.1.007 – Pavimentação e urbanismo de vias e Lorradouros
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1500
- ATIVIDADE: 15.451.004.1.008 – Modernização e ampliação de Praças, Parques e Jardins
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1500
- ATIVIDADE: 17.511.004.1.010 – Melhoria dos sistemas de abastecimento d'água nas comunidades rurais

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 27/03/2025

ASSINATURA

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1500
- ATIVIDADE: 17.512.004.1.023 – Construção e Ampliação do sistema de Drenagem, Micro e Macrodrenagem.
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1500
- ATIVIDADE: 14.244.004.1.024 – Construção, Ampliação e Reformas de Cemitérios.
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1500
- ATIVIDADE: 15.451.004.1.033 – Construção de Muro de Contenção, estabilização de encostas.
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1500
- ATIVIDADE: 15.451.004.2.011 – Gestão das Ações da Sec. Mun. de Infraestr. Transp e Serv Públicos
- ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1500
- UNIDADE: 0207000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
- ATIVIDADE: 27.812.008.2.069 – Gestão das Ações da Sec Mun de Esporte, Cultura e Lazer.
- ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1500
- ATIVIDADE: 27.813.008.2.074 – Gestão das Ações de Natureza esportivas e recreativas.
- ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1500
- UNIDADE: 0208001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 07/12/2013
 ASSINATURA

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
 Telefax: (77)3623.2145



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

- ATIVIDADE: 10.301.009.2.034 -- Gestão das Ações dos Serviços de Saúde - Rec. Próprios (15%).
- ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1520
- ATIVIDADE: 10.301.009.2.041 - Gestão das Ações das Unidades Básicas de Saúde - UBS.
- ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1520.

- UNIDADE: 0206002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ATIVIDADE: 12.361.007.1.014 - Modernização e Ampliação da rede Mun. de Ensino Fundamental
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1510
- ATIVIDADE: 12.361.007.2.023 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental - MDE 25%.
- ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE: 1510

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 01/07/2023
[Handwritten Signature]
ASSINATURA

**Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145**

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência e de execução do CONTRATO é de até 31/12/2022 a partir da data da sua assinatura. **Parágrafo 1º.** Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: *[Handwritten Signature]*
 ASSINATURA

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Gilberto Vasconcellos dos Santos, a quem caberá designar o fiscal do cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a com o Responsável designado Pela Portaria do Gabinete do Prefeito n.º 050/2018, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 07/03/2013
 Assinatura
 ASSINATURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência

13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. DA CONTRATADA

13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 07/03/2015

ASSINATURA

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

13.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

13.2.2. Manter estoque regular os veículos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

13.2.3. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;

13.2.4. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2.5. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;

13.2.6. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

13.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

13.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

13.2.9. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

13.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

13.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.

13.2.14. Em casos de emergência o objeto deverá ser entregue em 12 (doze) horas, contados da emissão de requisição da Secretaria Solicitante.

13.2.15. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 01/03/2003
 ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

13.2.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os empregados nesse sentido.

13.2.17. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Prefeitura.

13.2.18. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.19. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

14.1.3 Rescisão contratual;

14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 27/10/11
 ASSINATURA

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 07/10/2015
 ASSINATURA

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
 Telefax: (77)3623.2145

A

JH

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and the word "LUCAS" written vertically.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. Isaac Joaquim Teixeira, designado pela secretaria solicitante, através da Portaria nº 199/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de São Desidério para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

18.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

São Desidério /BA, 26 de Abril de 2022.

José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ODIVALDO DE ALMEIDA PINTO EIRELI
CNPJ sob o nº 03.656.439/0001-65

Contratada

TESTEMUNHAS: 01

02

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 24/03/2023

 ASSINATURA

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145